



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM

Memorando nº 8/2024/IPEM-NRM

Ao senhor,

FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

Avenida dos Imigrantes, nº 1201. Bairro São Sebastião II.

CEP: 76.801-974

Porto Velho - RO

Assunto: **Contratação de empresa para fornecimento de Recarga de gás de cozinha**

Senhor,

Providencio a abertura deste processo Administrativo- 0017.000250/2024-46, a grande necessidade de Contratação de empresa para o fornecimento de Recarga de gás de cozinha na sede do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO.

. Considerando, que o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO, necessita diariamente o uso de gás de cozinha (GLP) - 13kg e 45kg, para preparo de café, lanches, entre outros aos servidores participantes de eventos, reuniões e palestras, bem como aos usuários quando de forma satisfatória necessário.

Atenciosamente,

Ivoneide Machado de Alencar

Fiscal de contrato



Documento assinado eletronicamente por **Ivoneide Machado de Alencar, Assessor(a)**, em 09/04/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047560780** e o código CRC **8AB317C0**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM

PLANILHA

O pedido de aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP se justifica por ser necessária à manutenção das atividades diárias no preparo de café e chá que são disponibilizados nos setores do Instituto de Pesos e Medidas.

Por fim e ante o ora exposto, segue descrição e o quantitativo estimativo de gás de cozinha a serem adquiridos e utilizados durante o decorrer de 12 (doze) meses, tendo por base o pedido feito anteriormente.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha) acondicionado em botijas de 13 kg em forma de troca de vasilhame, utilizado em fogões convencionais ou industriais para preparação de alimentos, com todos os dispositivos de segurança, em atendimento as legislações da ANP e outras correlatas. OBS.: Fabricado conforme Norma NBR 8460 da ABNT - associação Brasileira de Normas Técnicas. Possui dispositivo de segurança de acordo com a Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame.	10	UNIDADE

Atenciosamente,

Porto Velho, 23 de abril de 2024.

JULICE EVARISTO FERREIRA DE SANTANA
Chefe de Núcleo NRM/IPEM - RO
Matrícula 300164344



Documento assinado eletronicamente por **JULICE EVARISTO FERREIRA DE SANTANA**, **Chefe de Núcleo**, em 23/04/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048041835** e o código CRC **C8B1C5EC**.

Referência: Caso responda este(a) Planilha, indicar expressamente o Processo nº 0017.000250/2024-46

SEI nº 0048041835



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gás liquefeito de petróleo(GLP).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A imperatividade da presente contratação repousa na essencialidade do fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) considerando que o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO, necessita diariamente o uso de gás de cozinha (GLP) - 13kg , para preparo de café, lanches, entre outros aos servidores participantes de eventos, reuniões e palestras, bem como aos usuários quando de forma satisfatória necessário. A adoção da dispensa proporcionará agilidade e eficiência na reposição do estoque, evitando eventuais descontinuidades nas operações da unidade.

2. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

A presente aquisição tem o objetivo voltado ao Atendimento às necessidades do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM; que necessitam da aquisição (**gás de cozinha**) para utilização de modo adequado para o desenvolvimento das atividades práticas dos servidores.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação, sujeita aos rigores da Lei 14.133/2021, demanda o atendimento a normas técnicas específicas para o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), garantindo, assim, sua qualidade, segurança e adequação às normativas regulatórias pertinentes. Além disso, a estimativa cuidadosa das quantidades, considerando sazonalidades e a demanda efetiva, é um ponto crucial neste escopo, conciliando-se com as diretrizes legais e garantindo uma gestão eficaz dos recursos institucionais.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) (GÁS DE COZINHA) ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG.	und	10

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Até o presente momento, não foi realizado um levantamento de mercado específico para a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para o IPEM/RO. Tal decisão decorre da fase inicial do processo de contratação, onde ainda não foram definidos os parâmetros precisos. A falta de definição precisa nesse estágio inicial justifica a não realização do levantamento de mercado, garantindo uma análise mais precisa quando da efetiva condução desse procedimento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A contratação, sujeita aos rigores da Lei 14.133/2021, demanda o atendimento a normas técnicas específicas para o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), garantindo, assim, sua qualidade, segurança e adequação às normativas regulatórias pertinentes. Além disso, a estimativa cuidadosa das quantidades, considerando sazonalidades e a demanda efetiva, é um ponto crucial neste escopo, conciliando-se com as diretrizes legais e garantindo uma gestão eficaz dos recursos institucionais.

7. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, permitindo a obtenção de economias e consequentemente, preços mais vantajosos. O procedimento oferece uma maior agilidade na contratação, permitindo a rápida reposição do estoque de GLP em face das variações de demanda e otimizando a gestão logística. Bem como, a participação de um maior número de fornecedores, fomentando a competitividade e propiciando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os ditames da Lei 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A solução delineada consiste na contratação de uma empresa especializada no fornecimento de GLP, que esteja aderente às especificações técnicas, visando assegurar o abastecimento ininterrupto e eficiente do instituto. Quanto à ponderação sobre o parcelamento, neste contexto, não se vislumbra a necessidade, uma vez que a contratação para um período de 12 (doze) meses permite a consolidação de melhores condições comerciais e a simplificação da gestão contratual, conformando-se com as prerrogativas legais e normativas aplicáveis.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados ansiados compreendem, primordialmente, a segurança do fornecimento contínuo de GLP, garantindo a regularidade das atividades e a obtenção de preços competitivos, em consonância com os princípios norteadores da Lei 14.133/2021. Antes da efetiva celebração do contrato, faz-se mister a elaboração do termo de referência, a condução de pesquisa de mercado para definição de preços referenciais e a capacitação dos servidores encarregados da fiscalização e gestão contratual, visando a plena conformidade aos ditames legais e a maximização da eficiência no acompanhamento da execução do contrato.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A princípio, não foi verificada a necessidade de adequação do ambiente organizacional ou da capacitação dos servidores e/ou de funcionário por esta Equipe.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta aquisição seja atingido.

12. RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS MEDIDAS MITIGADORAS

Os riscos identificados neste processo relacionam-se, principalmente, a possíveis variações abruptas nos preços do GLP e a eventual escassez do insumo no mercado. Além disso, consideram-se os impactos ambientais associados ao transporte, armazenamento e descarte de recipientes de GLP. Medidas mitigadoras, portanto, incluem a previsão de cláusulas contratuais para reajustes de preços, o cuidadoso monitoramento do mercado de GLP, e a contratação de fornecedores com histórico de conformidade às normas ambientais vigentes.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Neste cenário inicial, destaca-se que a dispensa de licitação se configura como o meio mais vantajoso para a futura aquisição de GLP para o IPÊM/RO. As razões para tal escolha residem na celeridade, flexibilidade e economicidade que esse modelo oferece, alinhado aos princípios da Lei 14.133/2021. Dessa forma, a escolha por esse instrumento licitatório reforça o compromisso com a transparência, eficiência e legalidade no âmbito do processo de contratação, atendendo aos ditames legais e promovendo uma gestão pública mais eficaz.

Em conclusão, a contratação do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPÊM, conforme delineado neste estudo técnico preliminar, revela-se como uma iniciativa estratégica, respaldada pela legislação vigente e voltada para a consecução dos objetivos institucionais. Recomenda-se, portanto, a continuidade do processo, reafirmando o compromisso com a legalidade, transparência e eficiência na contratação pública.

NAHUARA DE OLIVEIRA PINHEIRO
CPL/IPEM/RO



Documento assinado eletronicamente por **NAHUARA DE OLIVEIRA PINHEIRO**, Técnico, em 13/05/2024, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048076359** e o código CRC **774430C5**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0017.000250/2024-46

SEI nº 0048076359



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM

Departamento: GGCONT

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

O presente Termo de Referência foi elaborado em atendimento aos ditames contidos no Art. 6º inciso XXIII, combinado com Art. 40º § 1º da Lei 14.133/21, Art. 2º do Decreto 7174/2010, Instrução Normativa 05 de 01 de julho de 2011, que trata do procedimento interno para as aquisições públicas do Estado de Rondônia.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto

O Objeto da presente aquisição consiste em Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botija de 13kg.

3.1.1. Do Objetivo

Tem como finalidade de realizar a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para viabilizar o pleno funcionamento do IPEM/RO, fortalecendo suas atividades e fiscalizações, sendo imprescindíveis para o preparo de café, chás e lanches em reuniões e palestras para os servidores e visitantes.

3.1.2. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) (GÁS DE COZINHA) ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG.	UNIDADE	10

3.1.3. Das Garantia do Serviço/Materiais (ou validade quando houver)

Os produtos/materiais ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Do Interesse Público na Despesa

O Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO, na execução de ações que contribuem para assegurar para serem utilizados nas dependências do IPEM, mantendo as Unidades abastecidas com itens necessários por ser necessária à manutenção das atividades diárias no preparo de café e chá que são disponibilizados nos setores do Instituto de Pesos e Medidas, atendendo a demanda dos servidores e visitantes durante todo o expediente. Essa iniciativa tem a característica de gerar um melhor desenvolvimento no trabalho dos servidores públicos, proporcionando qualidade no serviço e no atendimento ao público.

4.3. Considerando que, o material de consumo é compreendido como aquilo que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada (tempo de

validade / uso).

4.4. Ressalte-se que, o IPEM, tem empreendido esforços no sentido de otimizar a aplicação dos seus recursos, com foco no melhor resultado no que se refere a garantia de condições adequadas não somente para a fiscalização, mas também no desenvolvimento de suas atividades laborais dos seus servidores.

5. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

5.1. Do Local e Forma de Entrega

Os materiais/bens deverão ser entregues na SEDE do IPEM/RO, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, na Avenida dos Imigrantes, nº 1201, Bairro São Sebastião II, CEP: 76.801-973, Porto Velho; no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota de Empenho a(s) empresa(s) detentoras (s), para realizar a entrega conforme solicitado, de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

As entregas sem agendamento somente serão aceitas, excepcionalmente, desde que não prejudique os demais recebimentos agendados, a critério do IPEM/RO.

5.1.1. Do Prazo

Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho – NE, Ordem de Serviço, ou outro documento equivalente.

O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos materiais/bens;
- b) Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta

Não se admitirá prorrogação se:

- a) O atraso ocorrer por culpa da contratada;
- b) Houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

5.1.2. O Recebimento Provisório

No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante termo de recebimento provisório.

5.1.3. O Recebimento Definitivo

No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos materiais/bens.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

O objeto será recebido, conforme disposto no art. 140 da Lei n.º 14.133 de 2021, na forma abaixo:

Condições/Recebimento: A conferência e o recebimento do serviço/material ficarão sob responsabilidade do IPEM, sendo uma pessoa designada por portaria, através da Comissão de

Recebimento de Serviços, caracterizando assim, o aceite Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

Somente após o cumprimento das formalidades legais a Comissão de Recebimento passará o objeto recebido e conferido pelo IPEM de acordo com a disposição contida Art. 140, inciso II, § 2º da Lei Federal 14.133/2021.

A conferência e o recebimento definitivo do serviço/material ficará sob responsabilidade do IPEM, através de nomeação de no mínimo 3 (três) membros de Comissão de Recebimento, nomeados pelo IPEM.

Caso sejam insatisfatórios os materiais, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o material em questão será rejeitado, devendo ser substituído em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 138, inc. I, da Lei 14.133/21, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 137 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

Aceitos os materiais/produtos, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

Se a CONTRATADA realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, sem prejuízos para a Contratante, será recebido definitivamente após constatar a conformidade em face dos termos pactuados.

Diante da impossibilidade de substituição, em caso de recusa, ou caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, a contratante procederá com a glosa dos serviços não executados de acordo com as especificações técnicas, com base no que dispõe a Lei 14.133, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

Todos os materiais objeto desta aquisição deverão estar acompanhados de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa dos produtos. Deverá conter também o número da Nota de Empenho.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ação	Fonte	Natureza de Despesa
Programa de Trabalho: 04.122.1015.2087	1.7.00.000001	33.90.30 Material de Consumo (gás engarrafado).

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente das aquisições, objeto deste Termo de Referência, conforme estabelece o artigo 141 da Lei 14.133/2021, pagamento pela administração deverá seguir a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, seguindo suas subdivisões. Está ordem poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações previstas no inciso do §1º, do art. 141, da Lei n. 14.133/2021, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. Não será efetuado nenhum pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária, salvo, as parcelas sobre a qual não paira qualquer dúvida, a qual será paga prontamente pela Administração Pública.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o IPÊM, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.8. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

7.9. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal além da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT e das demais exigências legais em vigência.

7.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional – IPÊM/RO, CNPJ: 26.766.814/0001-25 – Endereço: Av. Tiradentes, nº 3009, Bairro Embratel - Porto Velho - RO.

7.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

Ficam vedadas a subcontratação total do objeto, pela Contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

9.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 14, da Lei n. 14.133, de 02 de abril de 2021.

9.2. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 19 da IN 67/2021

10.2. **No caso de contratações para entrega imediata**, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

10.3. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

10.4. a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5. b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

10.6. c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8. e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

10.9. f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

10.10. g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).

10.11. h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

10.12. i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.13. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva."

10.14. Qualificação Técnica

10.15. Conforme Orientação Técnica Nº 001/2017/GAB/SUPEL, alterada pela Orientação Técnica n. 002/2017, em seu art. 3º, dispõe sobre o atestado de capacidade técnica. Eis o teor:

10.16. *"Art. 3º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à aquisição de bens e materiais de consumo comuns, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:*

*I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;
II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características;*

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;"

10.17. Não obstante, o parágrafo único do art. 3º supracitado excepciona tais disposições quando diante de materiais eletrônicos e/ou computacionais. *In verbis*:

10.18. "Parágrafo único. Não se aplica a regra do inc. I, aplicando-se a regra do inc. II deste artigo, quando tratar da aquisição de bens e materiais de natureza mais complexas tais como equipamentos médicos, odontológicos, de segurança, eletrônicos, computacionais."

10.19. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto. Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito privado dever ter firma do emitente reconhecida em cartório competente; o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente. (Orientação técnica nºs 01 e 02/2017/GAP/SUPEL de 14/02/2017).

10.20. **Certidão Negativa de Recuperação Judicial** – [Lei nº. 11.101/05](#) (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

10.21. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

10.22. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

10.23. **Balanço Patrimonial**, referente ao último exercício financeiro, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes, para que o Pregoeiro possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social Integralizado (licitantes constituídas a menos de um ano), de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

10.24. **Regularidade Fiscal**

10.25. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.26. **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.27. **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.29. **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

10.30. **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;"

10.31. **Regularização Trabalhista**

10.32. **a) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além daquelas exigidas em Lei n. 14.133, de 02 de abril de 2021, deverá:

11.2. Fornecer os materiais/objetos de acordo com as especificações contidas no presente Termo de Referência.

11.3. Fornecer os materiais/objetos de acordo com os preços, formas e prazos estipulados na proposta.

11.4. Fornecer os materiais nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada nota de empenho, da qual constarão: data de expedição, especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.

11.5. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

11.6. Entregar os materiais/objetos da licitação no local, prazo e condições determinadas neste instrumento.

11.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados.

11.8. Transportar os materiais com segurança, para garantir a integridade e a qualidades dos mesmos, utilizando-se para tanto, de todos os acessórios necessários para a boa e perfeita execução contratual.

11.9. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

11.10. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por este IPPEM/RO, no concernente ao objeto do presente termo de referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

11.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar á Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.12. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.13. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

11.14. Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

11.15. Indenizar terceiros e/ou o IPPEM/RO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

11.16. Quando nas dependências do IPPEM, manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente.

11.17. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá se cadastrar no sistema SEI, para assinatura de contrato, bem como, de manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

11.18. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar supressões até 25% (vinte e cinco por cento)

propostos pela Contratante, conforme previsto no art. 125, § 2º, da Lei n. 14.133, de 02 de abril de 2021, ficando os acréscimos vedados conforme § 1º, art. 15, do Decreto Estadual nº 18.340/13.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar o recebimento dos materiais verificando se os mesmos estão em conformidade com o Termo de Referência;

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado, como representante da Administração, nos termos do art. 104 e 117 da Lei nº 14.133, de 02 de abril de 2021, exigindo seu fiel e total cumprimento;

12.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada a qualquer tempo;

12.5. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.6. Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeito durante a entrega e a utilização;

12.7. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.8. Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

12.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.10. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

13. SANÇÕES

13.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **Contratada multa** (Tabela – Item 13.11), sobre a parcela inadimplida do contrato.

13.2. Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

13.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 36 meses, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

13.4. O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, por ocorrência, na forma prevista neste instrumento.

13.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou deduzido da garantia, **caso houver**. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, nem garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

13.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

13.8. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da despesa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

São exemplos de infrações administrativas penalizáveis:

I. Entrega incompleta dos materiais/serviços ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;

II. Atraso na entrega dos materiais/serviços;

III. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV. Dar causa à inexecução total do contrato;

V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VII. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VIII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IX. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

X. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XIII. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

XIV. Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;

XV. Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.

XVI. Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;

XVII. Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 13.9 e subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, conforme Art. 156:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
2	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
3	0,8% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
4	1,6% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	04
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência;	04
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência;	04
4	Executar fornecimento incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	04
5	Fornecer informação pérfida do objeto contratado; por ocorrência;	02
6	Burlar as vedações expressas no projeto básico, por ocorrência;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	03
8	Apresentar os produtos conforme exigido, por ocorrência e por dia;	02
9	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

* Incidente sobre o valor inadimplido do contrato.

13.10. A advertência deverá ser aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

13.11. A multa será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.9 e será calculada com base no quadro SANÇÕES .

13.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações

administrativas previstas no item 13.9 e subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.13. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.17 a 13.22, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155 da Lei 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.14. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

13.15. A sanção multa poderá ser cumulada com as demais sanções previstas no Art. 156, incisos I, III e IV da Lei 14.133/21.

14. **DA ESTIMATIVA DA DESPESA**

O valor estimado da dispensa dar-se-á por meio das cotações de preços, conforme documentos acostados nos autos.

15. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis.

15.2. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

15.4. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Revisão Técnica: SUZE DA ROCHA BARROSO Gerente Administrativo e Financeiro	Elaborado por: NAHUARA DE OLIVEIRA PINHEIRO CPL/IPEM/RO
Aprovado pelo Ordenador de Despesa: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE PRESIDENTE IPEM-RO	



Documento assinado eletronicamente por **NAHUARA DE OLIVEIRA PINHEIRO**, Técnico, em 13/05/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, Presidente, em 13/05/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Suze da Rocha Barroso**, Gerente, em 13/05/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048076380** e o código CRC **D2D7C623**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0017.000250/2024-46

SEI nº 0048076380



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM

SAMS

ORGÃO REQUISITANTE: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia/Ipem-Ro
Nº. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0017.000250/2024-46
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11023 - Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia
PROGRAMA: 04.122.1015.2087
FONTE DE RECURSO: 1.500.0.00001 ;
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 - Material de Consumo

OBJETO: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botija de 13kg, conforme as especificações previstas no Termo de Referência (SEI ID 0048076380), para atender as necessidades desta Secretaria

ITEM	DESCRIÇÃO/OBJETO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha) acondicionado em botijas de 13 kg em forma de troca de vasilhame, utilizado em fogões convencionais ou industriais para preparação de alimentos, com todos os dispositivos de segurança, em atendimento as legislações da ANP e outras correlatas. OBS.: Fabricado conforme Norma NBR 8460 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possui dispositivo de segurança de acordo com a Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame.	10	UNIDADE.	129,00	1290,00
Responsável pela cotação da Empresa: Ronaldo		USO EXCLUSIVO DO IPEM/RO		Valor da Proposta: R\$ 1.290,00	
Fone: 32298120				Validade Proposta: 60 (sessenta) dias	
Assinatura: Carolina F. Moreira CPF: 046.859.117-72				Prazo de Entrega: 03 dias	

1) Os órgãos requisitantes devem enviar além da via do processo, mais 3 (três) vias desta Solicitação e Aquisição de Serviços.
2) As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: **CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO junto ao INSS, FGTS e FAZENDA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL e CERTIDÃO TRABALHISTA.**
3) Os preços cotados deverão estar isentos de ISS conforme decreto nº 11.778/2005.

NAHUARA DE OLIVEIRA PINHEIRO
CPL/IPEM/RO

Porto Velho, 24 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por NAHUARA DE OLIVEIRA PINHEIRO, Técnico, em 13/05/2024, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0048076400** e o código CRC **D322AC29**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Administrativa - PGE-PA

Parecer nº 284/2024/PGE-PA

Processo administrativo: 0017.000250/2024-46

Origem: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM

Indexação: Direito Administrativo. Dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21.
Adequações.

1. **RELATÓRIO**

1. O processo em epígrafe aportou nesta Procuradoria Administrativa, por meio de expediente de encaminhamento (id. 0049463154), visando análise jurídica quanto a legalidade de contratação direta por meio de dispensa de licitação para o fornecimento de gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botija de 13kg, para atender o IPEM, conforme informações abaixo:

ASSUNTO	Contratações diretas - Dispensa de licitação
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 75, inciso II da Lei Nº 14.133/2021
OBJETO	Aquisição consiste em Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botija de 13kg.
INTERESSADOS	Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM
	A.C.F. MOREIRA-ME - CNPJ: 14.410.553/0001-27
VALOR DA CONTRATAÇÃO	R\$ 1.290,00 (mil e duzentos e noventa reais)
JUSTIFICATIVA	0049335939

2. Eis as informações principais e sintetizadas do processo.

2. **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

3. De início, cabe consignar que o presente parecer é apenas opinativo, tendo o escopo de assistir o Gestor no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, não o vinculando.

4. Dessa feita, a função do presente parecer é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico legal e recomendar eventuais providências identificadas, de modo a salvaguardar o Administrador Público, a quem compete avaliar a real dimensão dos fatos e a necessidade de se adotar ou não as precauções recomendadas, bem como deliberar ou não pela contratação pretendida.

5. No mais, o presente parecer não constitui ato administrativo, sendo feito em prol da

segurança da própria Autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, as ponderações sugeridas.

6. Assim, esta análise se limita, apenas, ao aspecto formal do pleito em questão, não tendo a pretensão de analisar os aspectos discricionários da oportunidade e conveniência, nem significando qualquer concordância com a realização do ato administrativo (contratação).

7. Destarte, à luz do art. 132, da Constituição Federal de 1988, e do art. 3º da Lei Complementar nº 620/2011, incumbe à Procuradoria Geral de Estado prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nos aspectos discricionários dos atos praticados no âmbito da gestão da PGE/RO.

8. Também deve ficar frisado que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

3. **DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

9. Primeiramente, é necessário mencionar que licitação é o meio pelo qual a Administração Pública dispõe para contratação com terceiros para suprir suas necessidades. A regra, por óbvio, é a licitação.

10. Contudo, a legislação permite a **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**. Ou seja, o Gestor Público pode deixar de licitar e contratar diretamente até determinado valor, **com base no art. 37, inc. XXI da CF/88 e com base na Lei n. 14.133/21, art. 75, I e II**.

Art. 75. É dispensável a licitação:
I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ([Vide Decreto nº 10.922, de 2021](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)) ([Vigência](#))
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 10.922, de 2021](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)) ([Vigência](#))

11. A regra atual, com base na norma acima, é a seguinte:

I - OBRAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	R\$ 119.812,02*
II - OUTRAS COMPRAS E SERVIÇOS	R\$ 59.906,02*

*Valores atualizados de acordo com o Decreto Nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023.

12. Para fins de conhecimento, interessante trazer o conceito de compras e demais serviços nos moldes do art. 6º da Lei 14.133/21. Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:
[...]
X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;
XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

13. No caso em tela, pretende a consulente contratar diretamente a empresa A.C.F. MOREIRA-ME para o fornecimento gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botija de 13kg, descritos no item 3 do Termo de Referência (id. 0048076380).

14. Nesse sentido, a unidade interessada justifica a necessidade das respectivas aquisições no intuito de realizar atividades diárias no preparo de café e chá que são disponibilizados nos setores do Instituto de Pesos e Medidas, atendendo a demanda dos servidores e visitantes durante todo o expediente. Essa iniciativa tem a característica de gerar um melhor desenvolvimento no trabalho dos servidores

públicos, proporcionando qualidade no serviço e no atendimento ao público, conforme apontado no item 4 do TR.

15. O valor da atual contratação perfaz a monta de R\$ 1.290,00 (mil e duzentos e noventa reais), estando, portanto, dentro do limite estabelecido pelo inciso II, do art. 75, da Nova Lei de Licitações para que ocorra a dispensa do procedimento licitatório.

16. Convém destacar, ainda, que a Lei n. 14.133/21 orienta que futuras e eventuais contratações que venham se adequar aos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021 sejam realizadas, preferencialmente, por intermédio de cartão de pagamento, **sendo que o extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial similar ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme dispõe o §4º do art. 75 e art. 175, ambos da Lei 14.133/2021. Veja-se:

(...)
§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
(...)
Art. 175. Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.
§ 1º Desde que mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento.

17. Contudo, nada impede que o gestor utilize dos métodos normais de pagamento, qual seja através de nota de empenho e liquidação de despesa.

18. Ademais, cabe ao Gestor da Pasta apresentar o tipo de contratação que pretende celebrar. Nesse caso, a Lei 14.133/21, em seu art. 46, §6º dispõem sobre a obrigatoriedade do Termo de Referência/Projeto Básico **com a devida aprovação pela autoridade competente.**

§ 6º A execução de cada etapa será obrigatoriamente **precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente**, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

19. Nesse norte, saliento que apenas o ordenador de despesas legalmente nomeado ou outro servidor com a competência delegada para tal, nos moldes da norma vigente, poderão aprovar e justificar a contratação direta em razão do valor, tudo com fulcro no art. 46, §6º da Lei 14.133/21 c/c Art. 72, VIII e art. 13, IV, Lei Estadual nº 3.830/16.

20. Compulsando os autos, observa-se a presença do Termo de Referência de id. 0048076380, devidamente aprovado pelo gestor do Instituto consultente, demonstrando que o ordenador da despesa analisou e convalidou os critérios e informações postas no respectivo Termo de Referência.

4. DO PROCEDIMENTO A SER ADOTADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

21. Embora a dispensa de licitação reduza as formalidades legais de um procedimento licitatório, é essencial que o processo de contratação direta seja formalizado com alguns documentos previstos em lei e jurisprudência pátria, conforme a seguir:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS EXIGIDOS (FUNDAMENTO LEGAL):	ID:
1) Solicitação do objeto, feita pelo servidor do setor demandante. (Art. 72, I e Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU)	Id. 0047560780
EXIGÊNCIA (FUNDAMENTO)	
2. Exigências da Definição do Objeto.	

2.1) Consta o termo de referência com todos os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei 14.133/93, além das seguintes informações: I) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança; II) indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso; III) especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	Id. 0048076380 I) subitem 3.1.2 II) item 5 III) item 3.1.3
2.2) O valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? (Art. 23, <i>caput</i>, Lei nº 14.133/21)	Quadro Comparativo Id. 0049335905
2.3) Para a pesquisa mercadológica observou-se os parâmetros dispostos no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/21?	☐
2.4) Caso não tenha sido possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23, está comprovado previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo? (art. 23, §5º da Lei nº 14.133/21)	Não se aplica
2.5) Estudo Técnico Preliminar (art. 32, do Decreto Estadual nº 28.874)	0048076359
3) Cumprimento das Exigências de Direito Financeiro e Responsabilidade Fiscal para ambas as contratações dos itens 2.1 e 2.3	
3.1) Consta a demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido? (art. 72, IV da Lei 14.133/21)?	0049343704 AUSENTE NOTA DE EMPENHO
3.2) Consta a Declaração de Adequação Financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias, dada pelo ordenador de despesas. (Art. 16, II da LC101);	0049343704
4) Exigências Específicas de Instrução para a Contratação Direta	
4.1) Justificativa da necessidade do objeto da contratação direta (art. 5º <i>caput</i> c/c art. 6º, VI, ambos da Lei Estadual nº 3.830/16);	Justificativa 0049335939
4.2) Justificativa acerca da caracterização da situação de dispensa com os elementos necessários à sua configuração com Indicação das razões de escolha do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (art. 72, VI, da Lei 14.133/21 c/c art. 12 da Lei Estadual nº 3.830/16);	Justificativa 0049335939
4.3) Justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (VI, art. 72, Lei nº 14.133/21 c/c 12, §1º da Lei Estadual 3.830/16);	0049335939

4.4) Autorização, motivada, da contratação direta pelo Secretário da Pasta (Art. 72, VIII c/c art. 13, IV, Lei Estadual nº 3.830/16).	0049398479
5) Exigências relativas a proposta da contratada:	
5.1) Proposta vigente, original e documentos que a instruírem.	0049335891
6) Documentos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (art. 67 da Lei 14.133/2021):	
6.1) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso , detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação (art. 67, I da Lei 14.133/2021);	Não se aplica
6.2) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso , que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21 ; (art. 67, II da Lei 14.133/2021);	Não se aplica
6.3) prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso ; (art. 67, IV da Lei 14.133/2021);	Não se aplica
6.4) registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso ; (art. 67, V da Lei 14.133/2021);	Não se aplica
6.5) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (art. 67, III da Lei 14.133/2021);	Não se aplica
6.6) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (art. 67, VI da Lei 14.133/2021).	AUSENTE
7) Documentos de Habilitação Jurídica, fiscal, trabalhista e econômica-financeira, resguardando o art. 70, III da Lei 14.133/21;	
7.1) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); (art. 68, I da Lei 14.133/21);	0049398296, pág. 18-22/185
7.2) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal , se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/21);	0049398296, pág. 179-180/185
7.3) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal e regularidade relativa à Seguridade Social (art. 68, III da Lei nº 14.133/21 e art. 195, CF/1988);	0049398296, pág. 15/185
7.4) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (art. 68, III da Lei nº 14.133/21);	0049398296, pág. 13/185

7.5) Certidão de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III da Lei nº 14.133/21);	0049398296, pág. 16/185 VENCIDO
7.6) Certidão de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei nº 14.133/21);	0049398296, pág. 24/185 VENCIDO
7.7) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V da Lei nº 14.133/21);	0049398296, pág. 17/185
7.8) Inexistência de proibição de contratar com a administração - <u>certidão negativa da Controladoria Geral do Estado;</u>	0049398296, pág. 166/185
7.9) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal . (art. 68, VI da Lei nº 14.133/21);	0049398296, pág. 183/185
7.10) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitando-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (art. 69, I e §6º da Lei nº 14.133/21);	0049398296 , pág. 29 - 158/185 AUSENTE BALANÇO DE 2023
7.11) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo <u>distribuidor da sede do licitante</u> (art. 69, I da Lei nº 14.133/21);	0049398296, pág. 26/185
7.12) declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo particular dos índices econômicos previstos no edital, sendo tal exigência à critério da Administração e desde que não sejam exigidos valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade. (art. 69, §1º e §2ª da Lei nº 14.133/21);	Não exigido
7.13) relação dos compromissos assumidos pelo particular que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, sendo tal exigência à critério da Administração; (art. 69, §1º e §2ª da Lei nº 14.133/21)	Não exigido
7.14) Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE	☐
8) Demais documentos para instrução	
8.1) Manifestação específica do ordenador de despesa em que a pretendida contratação não incidirá em fragmentação, seja porque não existiram outras contratações análogas anteriormente <u>ou</u> se existiram, mas a soma delas não ultrapassaram o limite para contratação em razão do valor.	0049342832
8.2) Divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, preferencialmente , pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa (art. 5º c/c art. 75, §3º da Lei nº 14.133/21).	0048076105
8.3) Divulgação e manutenção do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial à disposição do público (art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/93).	AUSENTE

22. Alerto ainda que a responsabilidade pela correta instrução do processo com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.
23. O gestor e sua equipe devem se atentar para que tais informações constem nos autos, pois todos os documentos acima listados são de cunho obrigatório para uma regular contratação.
24. **Assim, em relação aos documentos que constam como ausentes e vencidos, estes deverão ser juntados e atualizados antes da contratação para a devida regularidade de realização de instrumento contratual.**

5. **DA PESQUISA DE PREÇOS E VALOR DA CONTRATAÇÃO**

25. A respeito do tema, a Procuradoria Geral do Estado, não possui elementos capazes de aferir se os mesmos são condizentes com a realidade, devendo, pois o Ordenador de Despesas atentar-se para a real compatibilidade do preço, tomando todas as cautelas necessárias para aferir se a proposta encontra-se dentro dos padrões econômicos viáveis e buscando meios de comparação com produtos similares e disponíveis no mercado.
26. Ainda que a Administração, por ventura, venha juntar apenas cotações com fornecedores, buscando o preço mais vantajoso, revela-se necessário buscar todos os meios possíveis ou justificar a impossibilidade de modo a lastrear sua consulta com bastante cautela e de modo detalhado, conforme orientações já sedimentadas pelo TCU.
27. Nesse rumo, friso que a Administração deve lastrear sua consulta com bastante cautela e de modo detalhado com **fundamento em cesta de preços de preferência naqueles praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames, conforme orientações já sedimentadas pelo TCU.** Segundo essa Egrégia corte de contas¹:

"As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em ultimo caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020)."

28. À exemplo, seguem abaixo algumas opções indicadas para uma pesquisa de preços a contento:

OPÇÕES DE PESQUISA	ID.
i) Banco de preços, preferencialmente, com valores praticados no âmbito da Administração Pública oriundos de certames licitatórios	0049334782
ii) Cópias de outros contratos, Notas de Empenho de fornecimento do mesmo objeto ou semelhante ao que se pretende, em especial os oriundos de certames licitatórios ou contratações diretas.	-
iii) Cotações juntos a outros fornecedores	0049335706 0049335828

29. Em que pese ser possível aferir que a escolha do fornecedor **se de por menor preço somente diante de eventuais cotações juntadas nos autos**, se revelando, a princípio, a mais vantajosa para a Administração, é essencial que o Gestor busque parametrizar também os valores da eventual contratação com base em cesta de preços, incluindo, preferencialmente, os preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outras contratações públicas.
30. Ressalta-se que a cesta de preços determinada pelo TCU como medida necessária para aferição dos preços devem ser implementadas pelo Gestor da Pasta de maneira a evitar toda e qualquer duvida, sendo um ato de exclusividade da gestão.

31. Conforme demonstrado no Quadro Comparativo (0049335905), a pesquisa realizada no painel de preços apresentou uma média de preços inferior às cotadas com as empresas locais. Nesse sentido, a consulente justificou a escolha da empresa A.C.F. MOREIRA-ME - CNPJ: 14.410.553/0001-27 por ter entendido ser a proposta mais vantajosa.
32. Destaco, por fim, que a análise dos preços pesquisados compete ao setor técnico, cabendo a esta Procuradoria Administrativa a análise do ponto de vista jurídico, considerando o ordenamento jurídico e jurisprudência pátria, conforme art. 195 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
33. Portanto, fica sob responsabilidade do gestor e sua equipe técnica a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, devendo prevalecer sempre o interesse público.

6. DO TERMO DE REFERÊNCIA

34. No tocante ao Termo de Referência, vale ressaltar que este constitui documento obrigatório e prévio à contratação, que servirá de base à minuta contratual. Desse modo, não se admite divergência entre as condições do Termo de Referência e as cláusulas previstas na minuta do contrato.
35. Em suma, conclui-se que o TR, por ser documento de cunho técnico, é de responsabilidade da equipe técnica da administração que solicitou a aquisição do bem ou do serviço, ficando a apreciação jurídica restrita à verificação da existência dos requisitos legais elencados no art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/21. Veja-se:

Art. 6º (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

36. As cláusulas essenciais do contrato são aquelas descritas no art. 92 da Lei nº 14.133/21, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

37. Além disso, o Decreto Estadual nº 28.874/2024, em seu art. 47, estabelece as seguintes diretrizes:

Art. 47. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no termo de referência, além dos elementos listados no art. 42, no que couber, os que se seguem:

I - justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

III - razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;

IV - justificativa do preço a ser contratado; e

V - requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

38. Da leitura do Termo de Referência (id. 0048076380), observa-se a necessidade de esclarecimento quanto à formalização do instrumento contratual, uma vez que não há previsão no respectivo documento sobre a forma a qual a contratação em comento será formalizada, bem como não há manifestação acerca da dispensa do instrumento contratual. Nesse sentido, sendo o caso de elaboração de Termo de Contrato, a consulente deve atentar-se para que todas as informações inerentes à elaboração do contrato estejam presentes no Termo de Referência, considerando as cláusulas necessárias descritas no art. 92, principalmente no que diz respeito à vigência da relação contratual e a forma de execução deste.

39. No mais, considerando o disposto no art. 47 do Decreto Estadual, é necessário que contenha no Termo de Referência a justificativa fundamentada da contratação, informando o dispositivo legal específico no qual a situação se enquadra, bem como a justificativa do preço a ser contratada.

7. DA VEDAÇÃO LEGAL QUANTO À FRAGMENTAÇÃO

40. Inobstante o fato das contratações incidirem dentro dos limites estabelecidos no art. 75, I e II da Lei 14.133/93, o que possibilita eventual contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, que ensejaria afronta a Lei de Licitações:

Art. 75 (...);

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

41. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam o cuidado no quantitativo a ser adquirido nas compras em razão do consumo estimado anual. Deve haver um planejamento para a realização das compras. Além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento, como se aduz no Manual do TCU e a jurisprudência da Corte de Contas²:

(...) Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.

42. Há de se observar, portanto, que a dispensa de licitação não pode ser realizada sucessivas vezes em um mesmo exercício financeiro, sob pena de estar se configurando fracionamento de despesas. Assim sendo, não há óbice na continuidade de eventual contratação na forma prevista no art. 75, inciso I e II da Lei nº 14.133/21, desde que não tenham sido realizadas outras contratações diretas em razão do valor no presente exercício financeiro para a aquisição do objeto dos autos, em respeito ao art. 75, §1º, I e II da Lei nº 14.133/21.

43. Vale lembrar a exceção do art. 75, §1º acima, nos casos de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, para as contratações com a monta de R\$ 8.000,00 (oito mil reais):

Art. 75 (...)

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

44. **Nesse sentido, consta manifestação do gestor sob id. 0049342832 de que a pretendida contratação não incidirá em fragmentação.**

8. DA POSSIBILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DO TERMO CONTRATUAL PREVISTA NA LEI Nº 14.133/2021

45. A nova Lei de Licitações estabelece em seu artigo 95 a obrigatoriedade do instrumento de contrato, com exceção de duas hipóteses. Vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. (Grifou-se)

46. Veja-se que a legislação trouxe duas hipóteses que afasta a formalização do contrato:

Lei nº 14.133/21		
Contrato obrigatório	Contrato facultativo/dispensável, quando houver: (requisitos independentes)	
Regra em toda a contratação	1ª hipótese: Dispensa de licitação em razão do valor	2ª hipótese: Entrega imediata e integral dos bens adquiridos, e ausência de obrigações futuras, como entrega parcelada e assistência técnica., independente do valor

47. Alerta-se que, conforme art. 95, §1º, mesmo nas hipóteses de substituição do contrato cabe observância das cláusulas indicadas pelo art. 92 da lei em comento em relação ao contrato simplificado naquilo que for pertinente ao objeto da contratação:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

(...)

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

(...)

48. Portanto, conclui-se que o instrumento de contrato pode ser dispensado e substituído por outro instrumento hábil se a contratação se der por DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR, ou se, independente da modalidade de licitação adotada, ou nas outras hipóteses de dispensa ou inexigibilidade houver entrega imediata integral sem obrigações futuras.

49. Feitas essas considerações, observa-se que não consta no Termo de Referência informação acerca da dispensa da elaboração do Termo de Contrato, o que também deverá ser elucidado conforme posto no item 6 deste parecer.

50. **Dito isso, considerando que a consulente opte pela substituição por outro instrumento hábil, o instrumento contratual poderá ser substituído por nota de empenho**

9. DA DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

51. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei e a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos (art. 174, I e II).

52. A toda vista se trata de norma geral, aplicável, por disposição expressa normativa, para todos os entes federados.

53. Com a Lei nº 14.133/2021, o veículo oficial de divulgação dos atos relativos às licitações e contratações públicas passam a ser o PNCP.

54. Nesse sentido, dentre outras referências, destacamos o art. 94 que versa sobre a publicidade dos atos licitatórios e contratuais. Vejamos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

55. Nessa medida, com base no artigo citado, a Unidade no prazo de 10 (dez) dias úteis, deve providenciar a divulgação do contrato formalizado, ou instrumento substitutivo, no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), tendo em vista que é condição indispensável para a sua eficácia.

10. CONCLUSÃO

56. Considerando os aspectos jurídicos da consulta, abstraída qualquer consideração acerca da conveniência e oportunidade conferidas ao administrador público, esta Procuradoria entende ser possível a contratação direta da empresa A.C.F. MOREIRA-ME, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, condicionada as seguintes recomendações:

a) Juntada dos documentos apontados como AUSENTES e VENCIDOS na tabela do item 4 deste parecer;

b) Realizar as adequações no Termo de Referência, apontadas nos itens 6 e 8 deste opinativo.

57. **Ressalto que fica sob inteira responsabilidade da autoridade competente o atendimento das recomendações exaradas neste parecer.**
58. **Sanadas as pendências, optando a gestão pela não realização de contrato, não há necessidade de retorno dos autos à Procuradoria.**
59. **A unidade competente no prazo de 10 (dez) dias úteis, deve providenciar a divulgação do contrato, ou do instrumento substitutivo formalizado, no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), tendo em vista que é condição indispensável para a sua eficácia.**
60. Os documentos que instruem o processo, bem como as declarações e informações trazidas para os autos, são de inteira responsabilidade daqueles que as produziram.
61. É o parecer, que deixo de submeter à consideração superior, diante da autorização contida no art. 9º, inciso I da Resolução n. 08/2019/PGE/RO.
62. Retornem os autos ao setor IPEM-CPL.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

GABRIEL CARVALHO SIMÕES

Procurador do Estado

1 - TCU, Acórdão 1875/2021-Plenário;

2 - "Abstenha-se de fracionar despesas relativas ao mesmo objeto, quando o somatório das parcelas indique modalidade de licitação diferente da adotada, conforme disposições contidas nos arts. 23, §§ 1º, 2º e 5º, e 24, inciso II, parte final, da Lei nº 8.666/93, segundo orientação desta Corte de Contas constante nas Decisões nºs 241/94, 202/96, 449/96 e 484/96, todas do Plenário, dentre outras". (AC-2.582/2005-1ª).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Carvalho Simões, Procurador do Estado**, em 07/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049505169** e o código CRC **7FB8D29E**.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.410.553/0001-27
Razão Social: A C F MOREIRA ME
Endereço: R GONCALVES DIAS 948 / OLARIA / PORTO VELHO / RO / 76801-234

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2024 a 30/06/2024

Certificação Número: 2024060103301855142358

Informação obtida em 10/06/2024 18:56:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por APARECIDA DONIZETE EVANGELISTA CABRAL, sob a autenticidade nº 12407939850 em 07/06/2024, protocolo 240310730. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ro.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	A. C. F. MOREIRA - ME
Número de Registro:	11100756157
CNPJ:	14410553000127
Município:	Porto Velho

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	11
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
22140441249	VALTENIR DE SOUZA GOMES	RO003154/O-4
94685010272	ANA CAROLINA FERREIRA MOREIRA	

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 07/06/2024 11:17 SOB Nº 20240310730.
PROTOCOLO: 240310730 DE 04/06/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12407939850. NIRE: 11100756157.
A. C. F. MOREIRA - ME



APARECIDA DONIZETE EVANGELISTA CABRAL
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
PORTO VELHO, 07/06/2024
empresafacil.ro.gov.br

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 11

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 244, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa A. C. F. MOREIRA - ME, município Porto Velho, CNPJ nº 14.410.553/0001-27, Número de Registro (NIRE) 11100756157.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 04/10/2011

Ato constitutivo: 11100756157

Porto Velho, 01/01/2023

VALTENIR DE SOUZA GOMES
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/RO 003154/O-4

ANA CAROLINA FERREIRA MOREIRA
Empresário
CPF 946.850.102-72

Empresa: **A. C. F. MOREIRA - ME**
 C.N.P.J.: 14.410.553/0001-27
 Insc. Junta Comercial: 11100756157 Data: 04/10/2011
 Balanço encerrado em: 31/12/2023

Folha: 0240
 Número livro: 0011

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	
DISPONÍVEL	677.601,45D
CAIXA	677.591,45D
CAIXA GERAL	677.591,45D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	10,00D
BANCO ITAU	10,00D
ESTOQUE	415.705,31D
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	415.705,31D
MERCADORIAS PARA REVENDA	415.705,31D
<u>TOTAL ATIVO CIRCULANTE</u>	<u>1.093.306,76D</u>
<u>TOTAL ATIVO</u>	<u>1.093.306,76D</u>
PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE	
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	14.620,39C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	14.620,39C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	14.620,39C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	2.347,68C
ENGARGOS S/ FOLHA	2.347,68C
INSS A RECOLHER	1.867,68C
FGTS A RECOLHER	480,00C
<u>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</u>	<u>16.968,07C</u>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
CAPITAL SOCIAL	30.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	30.000,00C
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	30.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.034.080,79C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.034.080,79C
LUCROS ACUMULADOS	1.034.080,79C
<u>TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	<u>1.064.080,79C</u>
RESULTADO DE EXERCÍCIOS	
LUCROS/PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	12.257,90C
LUCRO DO EXERCÍCIO	12.257,90C
<u>TOTAL RESULTADO DE EXERCÍCIOS</u>	<u>12.257,90C</u>
<u>TOTAL PASSIVO</u>	<u>1.093.306,76C</u>

PORTO VELHO, 31 de Dezembro de 2023

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2023, estando de acordo com a documentação enviada a Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo.

ANA CAROLINA FERREIRA MOREIRA
 EMPRESARIA
 CPF: 946.850.102-72
 (assinado digitalmente)

VALTENIR DE SOUZA GOMES
 Reg. no CRC - RO sob o No. 003154/O
 CPF: 221.404.412-49
 (assinado digitalmente)

Empresa: **A. C. F. MOREIRA - ME**
 C.N.P.J.: 14.410.553/0001-27
 Insc. Junta Comercial: 11100756157 Data: 04/10/2011

Folha: 0241
 Número livro: 0011

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	667.713,39
VENDA DE MERCADORIAS	667.713,39
DEDUÇÕES	(68.176,92)
(-) SIMPLES NACIONAL	(32.011,00)
(-) DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS VENDIDAS	(52.835,56)
BONIFICAÇÃO CONCEDIDA	16.669,64
RECEITA LÍQUIDA	599.536,47
CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA	(516.195,80)
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(516.195,80)
LUCRO BRUTO	83.340,67
DESPESAS OPERACIONAIS	(66.182,74)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(66.182,74)
SALÁRIOS E ORDENADOS	(53.088,08)
FGTS	(7.894,66)
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(5.200,00)
IMPOSTOS E TAXAS	(708,15)
TAXAS DIVERSAS	(708,15)
DESPESAS FINANCEIRAS	(1.342,52)
MULTAS DE MORA	(1.069,27)
JUROS DE MORA	(273,25)
RECEITAS FINANCEIRAS	(2.849,36)
BONIFICAÇÕES RECEBIDAS	(2.849,36)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	12.257,90

PORTO VELHO, 31 de Dezembro de 2023

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2023, estando de acordo com a documentação enviada a Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo.

ANA CAROLINA FERREIRA MOREIRA
 EMPRESARIA
 CPF: 946.850.102-72
 (assinado digitalmente)

VALTENIR DE SOUZA GOMES
 Reg. no CRC - RO sob o No. 003154/O
 CPF: 221.404.412-49
 (assinado digitalmente)

A.C.F. MOREIRA - ME
CNPJ: 14.410.553/0001-27

Folha: 242
Número Livro: 011

DEMONSTRATIVO DE HABILITAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA
31/12/2023

1- INDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG

$$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LG = \frac{677.601,45}{16.968,07} \dots\dots\dots 39,93$$

2- INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC

$$\frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE}$$

$$LC = \frac{677.601,45}{16.968,07} \dots\dots\dots 39,93$$

3- INDICE DE LIQUIDEZ SECA = LS

$$LS = \frac{ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE}{PASSIVO CIRCULANTE}$$

$$LS = \frac{261.896,14}{16.968,07} \dots\dots\dots 15,43$$

4- INDICE DE SOLVENCIA GERAL = SG

$$SG = \frac{ATIVO TOTAL}{PASSIVO EXIGIVEL}$$

$$SG = \frac{1.093.306,76}{16.968,07} \dots\dots\dots 64,43$$

AC – ATIVO CIRCULANTE

PC – PASSIVO CIRCULANTE

RLP – REALIZAVEL A LONGO PRAZO

ELP – EXIGIVEL A LONGO PRAZO

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração

Porto Velho-RO 31 de dezembro de 2023

ANA CAROLINA FERREIRA MOREIRA
EMPRESARIA
CPF 946.850.10-72

VALTENIR DE SOUZA GOMES
REG NO CRC – RO SOB Nº 003154/O-4
CPF 221.404.412-49 CONTADOR

FOLHA:243

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RONDÔNIA****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RONDÔNIA** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RO**

Certidão n.º: RO/2024/00004077

Nome: VALTENIR DE SOUZA GOMES CPF: 221.404.412-49

CRC/UF n.º RO-003154/O Categoria: CONTADOR

Validade: 03.09.2024

Finalidade: LIVRO DIÁRIO

Livro: DIÁRIO

Nº 11 / Exercício: 2023

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.187/spwRO/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 221.404.412-49 Controle : 9908.2419.3361.4302

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 11

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 244, e serviu para escrituração no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, da empresa A. C. F. MOREIRA - ME.

Porto Velho, 31/12/2023

VALTENIR DE SOUZA GOMES
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/RO 003154/O-4

ANA CAROLINA FERREIRA MOREIRA
Empresário
CPF 946.850.102-72



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A. C. F. MOREIRA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
22140441249	VALTENIR DE SOUZA GOMES
94685010272	ANA CAROLINA FERREIRA MOREIRA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 07/06/2024 11:17 SOB Nº 20240310730.
PROTOCOLO: 240310730 DE 04/06/2024. NIRE: 11100756157.
A. C. F. MOREIRA - ME



APARECIDA DONIZETE EVANGELISTA CABRAL
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
PORTO VELHO, 07/06/2024
empresafacil.ro.gov.br



ACF MOREIRA ME

14.410.553/0001-27

Declaração superveniência

ACF MOREIRA LTDA, 14410553000127, sediada GONÇALVES DIAS 948, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) ANA CAROLINA FERREIRA MOREIRA, portador(a) do CPF n.º 946.850.10-272, por seu Representante Legal, abaixo, assinado, declara sob as penas da Lei, que até a presente data não existe fato superveniente impeditivo de sua habilitação ou que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral – CRC.

Porto Velho – RO, 10 de junho de 2024.



Ana Carolina F. Moreira
94685010272
999982 SSP/RO

Av. Gonçalves dias, 948, Olaria – Porto Velho – RO, Tel. 322981-20



A C F MOREIRA ME

14.410.553/0001-27

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no edital de adesão, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menor (es) de 16 (dezesesseis) ano

Porto Velho – RO, 10 de junho de 2024.



Ana Carolina F. Moreira
94685010272
999982 SSP/RO

Ao

Av. Gonçalves dias, 948, Olaria – Porto Velho – RO, Tel. 322981-20



A C F MOREIRA ME

14.410.553/0001-27

DECLARAÇÃO

ACF MOREIRA LTDA, 14410553000127, sediada GONÇALVES DIAS 948, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) ANA CAROLINA FERREIRA MOREIRA, portador(a) do CPF n.º 946.850.10-272, por seu Representante Legal, abaixo, assinado, declara

(X) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, e não atendimento às vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/06.

Declaro que os presentes dados são verdadeiros e visam a facilitar os trâmites processuais da licitação, no sentido de antecipar informações a respeito do porte da empresa. Asseguro, quando solicitado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML, ou Pregoeiro designado, a comprovação dos dados aqui inseridos, sob pena da aplicação das sanções previstas no Código Penal Brasileiro. Por ser a presente declaração à manifestação fiel e expressa de minha livre vontade, firmo este documento, para os fins de direito.

Porto Velho – RO, 10 de junho de 2024.



Ana Carolina F. Moreira
94685010272
999982 SSP/RO

Av. Gonçalves dias, 948, Olaria – Porto Velho – RO, Tel. 322981-20



ACF MOREIRA ME

14.410.553/0001-27

DECLARAÇÃO

ACF MOREIRA LTDA, 14410553000127, sediada GONÇALVES DIAS 948, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) ANA CAROLINA FERREIRA MOREIRA, portador(a) do CPF n.º 946.850.10-272, por seu Representante Legal, abaixo, assinado, declara, que ACEITA fornecer nas mesmas condições do edital.

Porto Velho – RO, 10 de junho de 2024.

Ana
Ana Carolina F. Moreira
94685010272
999982 SSP/RO

Av. Gonçalves dias, 948, Olaria – Porto Velho – RO, Tel. 322981-20



A C F MOREIRA ME

14.410.553/0001-27

DECLARAÇÃO

ACF MOREIRA LTDA, 14410553000127, sediada GONÇALVES DIAS 948, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) ANA CAROLINA FERREIRA MOREIRA, portador(a) do CPF n.º 946.850.10-272, por seu Representante Legal, abaixo, assinado, declara, a inexistência de prejuízos às obrigações presentes e futuras assumidas junto ao Órgão Gerenciador da Ata.

Porto Velho – RO, 10 de junho de 2024.

Ana

Ana Carolina F. Moreira

94685010272

999982 SSP/RO

Av. Gonçalves dias, 948, Olaria – Porto Velho – RO, Tel. 322981-20



A C F MOREIRA ME

14.410.553/0001-27

Declaração

ACF MOREIRA LTDA, 14410553000127, sediada GONÇALVES DIAS 948, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) ANA CAROLINA FERREIRA MOREIRA, portador(a) do CPF n.º 946.850.10-272, por seu Representante Legal, abaixo, assinado, declare que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (art. 67, VI da Lei 14.133/2021)

Porto Velho – RO, 10 de junho de 2024.



Ana Carolina F. Moreira
94685010272
999982 SSP/RO

Av. Gonçalves dias, 948, Olaria – Porto Velho – RO, Tel. 322981-20



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM

Departamento: GGCONT

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

O presente Termo de Referência foi elaborado em atendimento aos ditames contidos no Art. 6º inciso XXIII, combinado com Art. 40º § 1º da Lei 14.133/21, Art. 2º do Decreto 7174/2010, Instrução Normativa 05 de 01 de julho de 2011, que trata do procedimento interno para as aquisições públicas do Estado de Rondônia.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto

O Objeto da presente aquisição consiste em Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botija de 13kg.

3.1.1. Do Objetivo

Tem como finalidade de realizar a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para viabilizar o pleno funcionamento do IPEM/RO, fortalecendo suas atividades e fiscalizações, sendo imprescindíveis para o preparo de café, chás e lanches em reuniões e palestras para os servidores e visitantes.

3.1.2. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) (GÁS DE COZINHA) ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG.	UNIDADE	10

3.1.3. Das Garantia do Serviço/Materiais (ou validade quando houver)

Os produtos/materiais ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Do Interesse Público na Despesa

O Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO, na execução de ações que contribuem para assegurar para serem utilizados nas dependências do IPEM, mantendo as Unidades abastecidas com itens necessários por ser necessária à manutenção das atividades diárias no preparo de café e chá que são disponibilizados nos setores do Instituto de Pesos e Medidas, atendendo a demanda dos servidores e visitantes durante todo o expediente. Essa iniciativa tem a característica de gerar um melhor desenvolvimento no trabalho dos servidores públicos, proporcionando qualidade no serviço e no atendimento ao público.

4.3. Considerando que, o material de consumo é compreendido como aquilo que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada (tempo de

validade / uso).

4.4. Ressalte-se que, o IPEM, tem empreendido esforços no sentido de otimizar a aplicação dos seus recursos, com foco no melhor resultado no que se refere a garantia de condições adequadas não somente para a fiscalização, mas também no desenvolvimento de suas atividades laborais dos seus servidores.

4.5. Neste cerne, a legislação prevê as exceções à regra, na qual há previsão de hipóteses para dispensa e inexigibilidade de licitação. O presente certame é realizado obedecendo à Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente o artigo 75, inciso II, o qual dispõe sobre a dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 75 – É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade;

(...)

Além disso, o Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União – DOU, atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, o qual dispôs em seu anexo que, a partir de 1º de abril de 2022, a dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso II, **envolverá valores inferiores a 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).**

Ademais, a dispensa de licitação de que se trata esse processo tem como base jurídica a Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 72, que dispõe sobre os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, entre os quais, em seu inciso VII, a justificativa de preço:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

4.6. A dispensa é utilizada também como instrumento garantidor do princípio da eficiência na administração pública, visto que, é dispensável licitar compras de pequeno valor, que visam atender às demandas de caráter eventual, muitas vezes urgentes, resguardando, sempre, os aspectos legais dessa contratação.

4.7. Imperioso salientar o cumprimento do princípio da economicidade, pois, ainda que se justifique que a licitação seja o meio mais adequado para resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo, sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

5. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

5.1. Do Local e Forma de Entrega

Os materiais/bens deverão ser entregues na SEDE do IPREM/RO, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, na Avenida dos Imigrantes, nº 1201, Bairro São Sebastião II, CEP: 76.801-973, Porto Velho; no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota de Empenho a(s) empresa(s) detentoras (s), para realizar a entrega conforme solicitado, de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

As entregas sem agendamento somente serão aceitas, excepcionalmente, desde que não prejudique os demais recebimentos agendados, a critério do IPREM/RO.

5.1.1. Do Prazo

Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho – NE, Ordem de Serviço, ou outro documento equivalente.

O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos materiais/bens;
- b) Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta

Não se admitirá prorrogação se:

- a) O atraso ocorrer por culpa da contratada;
- b) Houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

5.1.2. O Recebimento Provisório

No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante termo de recebimento provisório.

5.1.3. O Recebimento Definitivo

No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos materiais/bens.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

O objeto será recebido, conforme disposto no art. 140 da Lei n.º 14.133 de 2021, na forma abaixo:

Condições/Recebimento: A conferência e o recebimento do serviço/material ficarão sob responsabilidade do IPREM, sendo uma pessoa designada por portaria, através da Comissão de Recebimento de Serviços, caracterizando assim, o aceite Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

Somente após o cumprimento das formalidades legais a Comissão de Recebimento passará o objeto recebido e conferido pelo IPREM de acordo com a disposição contida Art. 140, inciso II, § 2º da Lei Federal 14.133/2021.

A conferência e o recebimento definitivo do serviço/material ficará sob responsabilidade do IPREM, através de nomeação de no mínimo 3 (três) membros de Comissão de Recebimento, nomeados pelo IPREM.

Caso sejam insatisfatórios os materiais, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o material em questão será rejeitado, devendo ser substituído em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 138, inc. I, da Lei 14.133/21, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 137 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

Aceitos os materiais/produtos, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

Se a CONTRATADA realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, sem prejuízos para a Contratante, será recebido definitivamente após constatar a conformidade em face dos termos pactuados.

Diante da impossibilidade de substituição, em caso de recusa, ou caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, a contratante procederá com a glosa dos serviços não executados de acordo com as especificações técnicas, com base no que dispõe a Lei 14.133, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

Todos os materiais objeto desta aquisição deverão estar acompanhados de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa dos produtos. Deverá conter também o número da Nota de Empenho.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ação	Fonte	Natureza de Despesa
Programa de Trabalho: 04.122.1015.2087	1.7.00.000001	33.90.30 Material de Consumo (gás engarrafado).

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente das aquisições, objeto deste Termo de Referência, conforme estabelece o artigo 141 da Lei 14.133/2021, pagamento pela administração deverá seguir a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, seguindo suas subdivisões. Esta ordem poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações previstas no inciso do §1º, do art. 141, da Lei n. 14.133/2021, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. Não será efetuado nenhum pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária, salvo, as parcelas sobre a qual não paira qualquer dúvida, a qual será paga prontamente pela Administração Pública.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o IPEN, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum

compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.8. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

7.9. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal além da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT e das demais exigências legais em vigência.

7.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional – IPEM/RO, CNPJ: 26.766.814/0001-25 – Endereço: Av. Tiradentes, nº 3009, Bairro Embratel - Porto Velho - RO.

7.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

Ficam vedadas a subcontratação total do objeto, pela Contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

9.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 14, da Lei n. 14.133, de 02 de abril de 2021.

9.2. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 19 da IN 67/2021

10.2. **No caso de contratações para entrega imediata**, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

10.3. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

10.4. a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5. b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

10.6. c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8. e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

10.9. f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

10.10. g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).

10.11. h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

10.12. i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.13. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva."

10.14. **Qualificação Técnica**

10.15. Conforme Orientação Técnica Nº 001/2017/GAB/SUPEL, alterada pela Orientação Técnica n. 002/2017, em seu art. 3º, dispõe sobre o atestado de capacidade técnica. Eis o teor:

10.16. *"Art. 3º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à aquisição de bens e materiais de consumo comuns, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:*

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características;

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;"

10.17. Não obstante, o parágrafo único do art. 3º supracitado excepciona tais disposições quando diante de materiais eletrônicos e/ou computacionais. *In verbis*:

10.18. *"Parágrafo único. Não se aplica a regra do inc. I, aplicando-se a regra do inc. II deste artigo, quando tratar da aquisição de bens e materiais de natureza mais complexas tais como equipamentos médicos, odontológicos, de segurança, eletrônicos, computacionais."*

10.19. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço,

telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto. Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito privado dever ter firma do emitente reconhecida em cartório competente; o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente. (Orientação técnica nºs 01 e 02/2017/GAP/SUPEL de 14/02/2017).

10.20. **Certidão Negativa de Recuperação Judicial** – [Lei nº. 11.101/05](#) (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

10.21. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

10.22. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

10.23. **Balanço Patrimonial**, referente ao último exercício financeiro, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes, para que o Pregoeiro possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social Integralizado (licitantes constituídas a menos de um ano), de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

10.24. **Regularidade Fiscal**

10.25. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.26. **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.27. **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.29. **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

10.30. **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;”

10.31. **Regularização Trabalhista**

10.32. **a) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

11. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. **Da Contratada:**

11.2. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do Artigo 125 da Lei 14.133/21 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) Contratada (s), diante de necessidade comprovada da Administração.

11.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

11.4. Fornecer os materiais de acordo com o solicitado;

11.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte dos materiais até o local de entrega, sem qualquer ônus a SEAGRI;

11.6. Ficará ainda o licitante vencedor obrigado a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de fabricação, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes aos seus funcionários, não transferindo a SEAGRI a responsabilidade pelo seu pagamento;

11.8. Responsabilizar-se pela entrega dos materiais, no local e prazo indicado na presente solicitação;

11.9. Apresentar documento de habilitação conforme legislação vigente;

11.10. A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Art. 121, da Lei nº 14.133/21;

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

I - § 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

II - § 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

III - § 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

IV - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

V - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

VI - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

VII - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

VIII - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

IX - § 4º Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

X - § 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Efetuar o recebimento dos materiais verificando se os mesmos estão em conformidade com o Termo de Referência;
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado, como representante da Administração, nos termos do art. 104 e 117 da Lei nº 14.133, de 02 de abril de 2021, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 12.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratuais assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;
- 12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada a qualquer tempo;
- 12.5. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.6. Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeito durante a entrega e a utilização;
- 12.7. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 12.8. Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
- 12.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 12.10. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 13.1. O contrato poderá ser substituído pela nota de empenho nos termos do art. 95, incisos I e II da lei nº 14.133/21, in verbis:

I - "Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – dispensa de licitação em razão de valor;

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor."

- 13.2. Em caso de formalização do contrato, a contratada deverá assinar o contrato ou dar o recebimento na nota de empenho quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis
- 13.3. A vigência contratual inicia-se na assinatura do contrato e estende-se até o final do prazo de 12 (doze) meses.

14. SANÇÕES

- 14.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **Contratada multa** (Tabela – Item 13.11), sobre a parcela inadimplida do contrato.
- 14.2. Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.
- 14.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude

fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 36 meses, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

14.4. O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, por ocorrência, na forma prevista neste instrumento.

14.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou deduzido da garantia, **caso houver**. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, nem garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

14.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

14.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

14.8. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da despesa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

São exemplos de infrações administrativas penalizáveis:

I. Entrega incompleta dos materiais/serviços ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;

II. Atraso na entrega dos materiais/serviços;

III. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV. Dar causa à inexecução total do contrato;

V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VII. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VIII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IX. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

X. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XIII. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

XIV. Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;

XV. Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.

XVI. Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;

XVII. Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 13.9 e subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, conforme Art. 156:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
2	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
3	0,8% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
4	1,6% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	04
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência;	04
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência;	04
4	Executar fornecimento incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	04
5	Fornecer informação pérfida do objeto contratado; por ocorrência;	02
6	Burlar as vedações expressas no projeto básico, por ocorrência;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	03
8	Apresentar os produtos conforme exigido, por ocorrência e por dia;	02
9	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;	01

INFRAÇÃO		
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

** Incidente sobre o valor inadimplido do contrato.*

14.10. A advertência deverá ser aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

14.11. A multa será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.9 e será calculada com base no quadro SANÇÕES .

14.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.9 e subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.13. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.17 a 13.22, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155 da Lei 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.14. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

14.15. A sanção multa poderá ser cumulada com as demais sanções previstas no Art. 156, incisos I, III e IV da Lei 14.133/21.

15. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

O valor estimado da dispensa dar-se-á por meio das cotações de preços, conforme documentos acostados nos autos.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis.

16.2. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

16.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

16.4. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Revisão Técnica:	Elaborado por:
SUZE DA ROCHA BARROSO Gerente Administrativo e Financeiro	NAHUARA DE OLIVEIRA PINHEIRO CPL/IPEM/RO

Revisão Técnica:	Elaborado por:
SUZE DA ROCHA BARROSO Gerente Administrativo e Financeiro	NAHUARA DE OLIVEIRA PINHEIRO CPL/IPEM/RO
Aprovado pelo Ordenador de Despesa:	
FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE PRESIDENTE IPEM-RO	



Documento assinado eletronicamente por **NAHUARA DE OLIVEIRA PINHEIRO**, **Técnico**, em 17/06/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, **Presidente**, em 17/06/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Suze da Rocha Barroso**, **Gerente**, em 17/06/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049710044** e o código CRC **73CC4218**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0017.000250/2024-46

SEI nº 0049710044



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPEN-RO
E-mail: - Tel.: - Fax:

Solicitação de Emissão de Empenho Original**SEE nº 233/2024**

Tipo: Estimativo

Processo: **52622.000217/2024-81**

Requisitante:

N.Interno: 46/2024

Contrato: **217/2024**

Espécie: Original

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número Modalidade: 5/2024

Fund. Legal: Artigo 75, inciso II da lei 14133/21

PI: B203014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IPEN/RO

Fonte: 281 - RECURSOS DA UNIÃO MEDIANTE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

PTRES:

Observação: Gerado via Compras

Objeto: GÁS DE COZINHA 13KG

Seq	Item	Descrição	Qtde	Vlr. Unitário	Vlr. Global	A Empenhar
1	1121	gás de cozinha	1	1.290,00	1.290,00	1.290,00
	3.3.1.1.1.04.00(333903004)	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS		850-IPEN-RO	1.290,00	1.290,00
Total Geral:					1.290,00	1.290,00

Informações do Beneficiário

Nome: A.C F MOREIRA- ME CNPJ/CPF: 14.410.553/0001-27
Endereço: R. GONÇALVES DIAS, 948
Cidade: Porto Velho UF: RO CEP: 76801-234
Contato: A.C F MOREIRA- ME Cargo:
Fone/Fax: 69- Email:
Banco: Agência: Conta:

Dados do Representante Legal

Nome: ANA CAROLINA FERREIRA MOREIRA CPF: 946.850.102-72
Nacionalidade: BRASILEIRA Estado Civil: Casado(a)
Profissão: EMPRESÁRIA Cargo: Sócio/Proprietário(a)
Identidade: Emissor:
Endereço: BIDU SAIÃO UF: RO CEP: 76824-078
Cidade: Porto Velho

Porto Velho, 19 de junho de 2024.

NAHUARA DE OLIVEIRA PINHEIRO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM
NE - NOTA DE EMPENHO



ESTADO DE RONDÔNIA

Nota En

Ano Bas

Unidade Gestora 110023 Instituto de Pesos e Medidas	Número 2024NE000127	Data Referência 21/06/2024				
Gestão 11023 Instituto de Pesos e Medidas	Processo 0017.000250/2024-46	Nota Empenho Original				
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal Lei 14.133/2021	Pré-Empenho				
Credor 14.410.553/0001-27 A.C.F. MOREIRA	Modalidade Empenho Estimativo	Empenho Centralizado Não				
Endereço Credor - - PORTO VELHO - RO - 76800000	Valor 1.290,00 (Mil Duzentos e Noventa Reais)					
Grupo Programação Financeira 330 Outras Despesas Correntes - Material de Consumo	Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato				
Modalidade Licitação 21 Dispensa de Licitação Lei 14133/2021	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Sim				
Complemento 110023 11023 1 Diversos						
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito					
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato					
Histórico Empenho para cobrir despesa com contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás de cozinha com base no Termo de Referência (0049710044) e Solicitação SEE nº 233 (0049911177) para o exercício financeiro de 2024. SEI - 0017.000250/2024-46						
Entrega						
Data	Prazo	Limite				
Classificação Orçamentária						
Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 11023	Programa Trabalho 04 122 1015 2087 208736				
Função 04 Administração		Subfunção 122 Administração Geral				
Programa 1015 1015-GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO		Ação 2087 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE				
Subação 208736 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE		Fonte Recurso 1.700.0.00001 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.				
Natureza Despesa 33.90.30.04 GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS						
Cronograma Desembolso						
Janeiro	Fevereiro	Março				
Abril	Maio	Junho 1.290,00				
Julho	Agosto	Setembro				
Outubro	Novembro	Dezembro				
Descrição Itens						
Item	Cód. Material	Qt	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor T



Módulo:
Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 21/06/2024 às 10:04:52
Emissor: Elisama Canamary Barbosa

Página



ESTADO DE RONDÔNIA

Nota de Empenho

Ano Base

Unidade Gestora		Número	Data Referência
110023 Instituto de Pesos e Medidas		2024NE000127	21/06/2024
Gestão		Processo	Nota Empenho Original
11023 Instituto de Pesos e Medidas		0017.000250/2024-46	
Evento		Referência Legal	Pré-Empenho
400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa		Lei 14.133/2021	
Credor		Modalidade Empenho	Empenho Centralizado
14.410.553/0001-27 A.C.F. MOREIRA		Estimativo	Não
Endereço Credor		Valor	
- - PORTO VELHO - RO - 76800000		1.290,00 (Mil Duzentos e Noventa Reais)	

Descrição Itens						
Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
1		1,00	Gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha) acondicionado em botijas de 13 kg em forma de troca de vasilhame, utilizado em fogões convencionais ou industriais para preparação de alimentos, com todos os dispositivos de segurança, em atendimento as legislações da ANP e outras correlatas. OBS.: Fabricado conforme Norma NBR 8460 da ABNT - associação Brasileira de Normas Técnicas. Possui disposit	UN	1.290,00000	1.290,00

FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Ordenador Primário

Fernanda Ferreira De Oliveira Silva
Ordenador Secundário



Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

Desenvolvido por INDRA

Módulo:

Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 21/06/2024 às 10:04:52

Emissor: Elisama Canamary Barbosa

Página



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA**, **Coordenador(a)**, em 21/06/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, **Presidente**, em 21/06/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050016135** e o código CRC **F57ED6D6**.

Referência: Caso responda esta NE - Nota de Empenho, indicar expressamente o Processo nº 0017.000250/2024-46

SEI nº 0050016135

Nº 000.003.660	
SÉRIE: 1	

A. C. F. MOREIRA - ME RUA - GONCALVES DIAS, 948 - - OLARIA, Porto Velho, RO - CEP: 76801234	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº 000.003.660 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 1124 1214 4105 5300 0127 5500 1000 0036 6010 0080 0055 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 211240017831912 - 05/12/2024 08:20
VENDA INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIL 00000003422976		CNPJ / CPF 14.410.553/0001-27

DESTINATÁRIO/REMETENTE INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM		CNPJ/CPF 34.481.028/0001-00	DATA DA EMISSÃO 05/12/2024
ENDEREÇO AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1201 -	BAIRRO/DISTRITO SAO SEBASTIAO 11	CEP 76801-974	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 05/12/2024
CIDADE Porto Velho	UF RO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 08:00

CÁLCULO DO IMPOSTO					
VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.290,00		
VALOR DO IPI 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 1.290,00

TRANSPORTADORA/OUTROS TRANSPORTADOS O MESMO		TIPO DE CARGA 0-Remetente (CIF)	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
CEP		MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	SERIE	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CT	CEP	UNID.	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	VL. ICMS	VL. IPI
1	GÁS LÍQUIDO DE PETRÓLEO - GPL(gás cozinha) ACONDICIONADO BOTA DE 13 KG EM FORMA DE BOTA DE VASILHAME	27111010	0102	5102	UN	10,0000	129,0000	1.290,00					

Antônio Senna F.L. Oliveira
Mat. 300130762
Com. RECEBIMENTO

Rosival Ferreira Pereira
Téc. em Metrologia
Mat. 300126968

Francisco Carlos Santiago Machado
Mat. 300194700
Presidente da Comissão de Recebimento

CRMS/PEM
COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS
Certifico que (s) materiais constante(s) da Presente NFISCAL
foi RECEBIDO e aceito(s)
PRESTADO
Porto Velho, (RO) 05/12/2024

CÁLCULO DO ISSQN		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
DADOS ADICIONAIS		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVADO AO FISCO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

A **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, designada mediante a **Portaria nº 46 de 26 de junho de 2023**, ID. (0055584421), procedeu-se o recebimento e certificação da Nota Fiscal relativa a 10 (dez) unidades de Gás - GPL (Gás de cozinha) acondicionado em botija de 13kg para o Instituto de Pesos e Medidas de Rondônia, conforme versam os autos do Processo Administrativo 0017.000250/2024-46.

Os materiais foram entregues pela Empresa A.C.F. MOREIRA-ME, inscrita sob o CNPJ nº 14.410.553/0001-27, conforme a Nota Fiscal nº 3.660 (0055581064), no valor de R\$ 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais), relativo aos produtos acima mencionados.

Uma vez satisfeitas às exigências administrativas, esta patente declara que os produtos foram efetivamente entregues, pelos quais damos fé.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2024.

Francisco Carlos Santiago Machado
matrícula. 6936806
Presidente

Ayrton Senna Ferreira Lucena Oliveira
matrícula 300130762
1º Membro

Rosival Ferreira Pereira
matrícula 300126968
2º Membro



Documento assinado eletronicamente por **ROSIVAL FERREIRA PEREIRA**, Técnico, em 10/12/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **AYRTON SENNA FERREIRA LUCENA OLIVEIRA**, Auxiliar Administrativo, em 10/12/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CARLOS SANTIAGO MACHADO**, Técnico, em 10/12/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055584724** e o código CRC **2C54ED64**.

Referência: Caso responda este Termo de Recebimento Definitivo, indicar expressamente o Processo nº 0017.000250/2024-46

SEI nº 0055584724



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM
Controle Interno - IPEM-CI

Parecer nº 267/2024/IPEM-CI

PROCESSO N.	Compras Dispensa (0017.000250/2024-46)		
OBJETO	Pagamento de Despesas		
INTERESSADA	A. C. F. Moreira M. E.	CNPJ	14.410.553/0001-27
MODALIDADE	Contratação Direta / Dispensa de Licitação		
EMPENHO	2024NE000127 de 21/06/2024 – Original – R\$ 1.290,00 (□□□□□□□□□□□□□□□□0050016135)		
NATUREZA	33.90.30.44 – Gás e outros materiais	FONTE	1.700.0.00001
NOTA FISCAL	3660 (□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□0055581064)		
VALOR TOTAL	R\$ 1.290,00 (Um mil e noventa reais)		

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se da análise deste Processo/SEI, aberto pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia (IPEM/RO), o qual versa sobre o pagamento da aquisição de materiais pelo Instituto, encaminhado pelo Setor de Gerência Administrativa Financeira (IPEM-GAF) e recebido por esta Controladoria Interna (IPEM-CI), para devida análise e emissão deste Parecer quanto à regularidade da prestação de contas.

2. DA LEGISLAÇÃO

A legislação usada para a confecção deste Parecer foram a Constituição Federal, Lei n. 14133/2021, Lei n. 4320/64, Lei n. 8429/92, Decreto Estadual n. 18340/13, Resolução Normativa n. 001/2008/CGE-RO, Instrução Normativa n. 55/2017/TCE-RO e Instrução Normativa n. 005/2011/CGE-RO.

3. DO CONTROLE INTERNO

- 3.1. O posicionamento exarado neste Parecer, não se trata de manifestação vinculante e obrigatória, logo, não vincula a decisão a ser tomada pela autoridade competente. A decisão final fica a cargo do Ordenador de Despesas, de forma fundamentada, tendo em vista que não se admite deliberação, em qualquer aspecto, sem motivação ou mediante simples invocação à conveniência administrativa, até mesmo por força do teor do art. 37 da *Constituição Federal*.
- 3.2. O objeto deste Parecer é apontar possíveis riscos do ponto de vista técnico/administrativo e recomendar eventuais providências identificadas, de modo a salvaguardar o Gestor Público, a quem compete avaliar a real dimensão dos fatos e a necessidade de se adotar ou não as precauções recomendadas.
- 3.3. A análise do Controle Interno deste Instituto restringiu-se apenas aos documentos juntados aos autos em epígrafe e até a data do presente Parecer, sendo importante ressaltar que cabe aos servidores públicos a verificação e veracidade dos documentos e afirmações alegadas, podendo responder administrativa e criminalmente caso haja ilegalidade nestes.
- 3.4. Conforme *Decreto Estadual n. 23277/2018*, artigo 2, incisos III, IV e V, no qual adota o modelo de 3 (três) linhas de Defesa de Controle, a unidade setorial de Controle Interno atua somente na segunda linha, sendo então responsável pelas funções de supervisão, monitoramento e assessoramento relacionados aos riscos ao órgão. Logo, o trâmite de documentos, informações e rotinas compete a primeira linha de defesa, sendo de total responsabilidade dos agentes públicos do Instituto.
- 3.5. Destaca-se que quaisquer impropriedades supervenientes ou eventualmente não detectadas na ocasião da presente auditoria deverão ser saneadas *ex officio* pelo setor/servidor competente, viabilizando a adequada execução contratual e consequente realização da despesa pública, evitando-se prejuízos ao erário.

4. DO CHECKLIST

Informa-se que o *checklist* tem como objetivo elencar os documentos analisados e necessários para o pagamento mensal da despesa. Esses documentos são analisados pelo Controle Interno para validar e dar prosseguimento no processo de pagamento. Porém, é importante ressaltar que a responsabilidade dos documentos, veracidade e legalidade destes é dos servidores que os anexaram ao processo, conforme vê-se no *Decreto Estadual n. 23277/2018*.

ITEM	
Estudo Técnico Preliminar	
Termo de Referência	
Quadro Comparativo	
Aviso de Dispensa de Licitação	
Parecer Jurídico - PGE	

Documentos de Habilitação	(
Certidões de Regularidade	
Nota de Empenho	(
Nota Fiscal	(
Portaria - Fiscais de Contratos	
Termo de Recebimento	(
Despesa Certificada	(
Liquidação de Despesa	(

5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme o que fora analisado, conclui-se que o presente Processo/SEI encontra-se **APTO** para seguimento processual de pagamento, devendo ser apreciado pelo Ordenador de Despesas, em observância aos arts. 62 e 64 da *Lei n. 4320/64*. Por fim, encaminho este Parecer e demais autos ao **Gabinete** deste Instituto (**IPEM-GAB**), onde está lotado o Ordenador de Despesas, para a devida análise e demais providências referentes ao processo analisado.

Porto Velho (RO), 11 de dezembro de 2024

JOÃO VÍTOR SAMPAIO BARBOSA
Controlador Interno - IPEM/RO
Matrícula - 300182870
Nomeação - Decreto publicado em 28/07/2022



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor Sampaio Barbosa**, **Controlador(a) Interno**, em 11/12/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055627776** e o código CRC **EF7738F8**.